



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 119/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 4578
Data 15/02/2022
Gláuber Gonçalves
Assinatura

Assunto: Informar a rejeição do **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 25 DE JUNHO DE 2021**, de autoria dos ilustres vereadores Professor Leandro Santos – DEM e Marcos Ribeiro – PSDB, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a esta subscreve, dando cumprimento ao disposto no artigo 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal, comunicar a Vossa Excelência, que o **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 25 DE JUNHO DE 2021. "Dispõe sobre a Proibição da Fabricação, Comercialização, Armazenamento, Transporte, Manuseio, Utilização, Queima e Soltura de Fogos de Artíficos de Estampido na Cidade de Cáceres e dá outras providências."**, encaminhado a esta Casa Legislativa através do Ofício nº 1.516/2021-GP/PMC, protocolo nº 4.442, de 05/11/2021, foi analisado na Sessão Ordinária no dia 14 de fevereiro de 2022, tendo sido **REJEITADO**, mantendo-se assim, o seu texto original apenso.

Prevaleço-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 25 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a Proibição da Fabricação, Comercialização, Armazenamento, Transporte, Manuseio, Utilização, Queima e Soltura de Fogos de Artíficos de Estampido na Cidade de Cáceres e das outras providências.”

Autor(a): vereadores Professor Leandro Santos e Marcos Ribeiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de estampidos e de artíficos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Cáceres.

§ 1º A proibição do *caput* deste artigo entende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

§ 2º Executam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública e/ou civil, bem como, toda instituição ou estabelecimento, organização social ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei ou que omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), se a infração for cometida por pessoa natural; e 2.000,00 (dois mil reais) se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os valores das multas descritas no *caput* deste artigo serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (tinta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão destinados ao Fundo da Associação de Ajuda aos Animais de Cáceres (AAAC), vinculado à Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo da Secretaria de Fazenda do Município

Art. 6º As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente e dos animais poderão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º SUPRIMIDO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 04 de outubro de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres